



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PUBLICAÇÃO	
D.O.E.Nº	84
Data:	7/5/2024
Página	56

INTERESSADO: Instituto Cearense de Educação de Surdos		
EMENTA: Recredencia o Instituto Cearense de Educação de Surdos, no município de Fortaleza, na jurisdição da Sefor 21 – Fortaleza, INEP/Censo Escolar nº 23071265, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e médio até 31 de dezembro de 2026 e dá outras providências.		
RELATORAS: Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira e Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
PROCESSO Nº 07004879/2023	PARECER Nº 152/2024	APROVADO EM: 17/4/2024

I – RELATÓRIO

Francisca Clara Alves Lira, diretora do Instituto Cearense de Educação de Surdos sediada no município Fortaleza, Inep/Censo Escolar nº 23071265, por meio do processo nº 07004879/2023 solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da Rede Estadual de Ensino, tem sede na Rua Rui Barbosa, nº 1970, bairro Aldeota, CEP 60111-222 – Fortaleza-CE, na jurisdição da Sefor 21 – Fortaleza.

Responde pela direção a professora Francisca Clara Alves Lira, licenciada em Pedagogia com Administração Escolar com especialização *lato sensu* em Psicopedagogia Clínica Hospitalar e Institucional e, pela secretaria escolar, Maria do Carmo Bezerra da Silva Registro nº 4266.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 296/2022 cuja validade expirou em 31 de dezembro de 2023.

O corpo docente da instituição é constituído por professores habilitados na forma da lei e por professores com autorização temporária conforme a Resolução nº 492/2021 deste Conselho.

O último relatório de acompanhamento de metas do Plano Nacional de Educação, emitido pelo Inep, demonstra que a proporção de docentes da educação infantil, cuja formação está adequada à área que lecionam no Brasil e no Ceará, é de 63,3% e 68,5%, respectivamente. Nos anos iniciais do ensino fundamental, é de 74,9% e de 72,4%; no ensino fundamental, anos finais, é de 60,4 e 51,3; e no ensino médio é de, respectivamente, 68,2 e 66,1%.

A ausência de professores habilitados resulta em prejuízos para o processo de ensino-aprendizagem, gerando baixa qualidade do ensino, desmotivação dos alunos e desempenho acadêmico insatisfatório.

É preciso, portanto, definir uma agenda propositiva de políticas e ações articuladas, envolvendo os entes federativos, visando aumentar a atratividade da

FOR: SF
REV: KB

Francisca
Henrique



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 152/2024

profissão docente no país. Trata-se de tarefa urgente e necessária para a oferta de educação com qualidade e equidade.

Para proceder à avaliação da instituição, foi utilizado o fluxo escolar, uma vez que a instituição não possui um Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).

O fluxo escolar considera a promoção automática dos alunos para as séries seguintes, desde que atinjam os objetivos de aprendizagem definidos para o ano que cursam. Trata, também, da retenção do aluno na série, que ocorre quando o aluno não atinge os objetivos de aprendizagem necessários para seguir para a próxima série e necessita ficar retido ou repetir o ano. Além disso, considera a evasão escolar, que acontece quando o aluno abandona os estudos antes de concluí-los.

O Indicador de Fluxo (IF) é calculado por meio da divisão total de alunos aprovados pelo total de alunos matriculados em cada série de uma etapa de escolarização.

A taxa de aprovação dos anos iniciais do ensino fundamental é de 100% e dos anos finais, 89%. Essas taxas indicam um alto nível de sucesso acadêmico e progresso dos alunos ao longo dos anos escolares.

Portanto, em razão do exposto, a Câmara de Educação Básica (CEB) decidiu que os resultados publicados do Censo Escolar do ano 2021 representem os marcos referenciais para o credenciamento das instituições escolares e a renovação de reconhecimento do curso de ensino médio, com temporalidades definidas no voto das relatoras.

Os documentos adicionais exigidos, pela Resolução CEE nº 451/2014, para emissão de presente ato normativo, foram devidamente encaminhados ao Conselho Estadual de Educação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

O art. 4ª da Lei 17.838 de 22 de dezembro de 2021 está assim expresso:

Art.4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

FOR: SF
REV: KB

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 152/2024

O art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014 determina que:

Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

III – VOTO DAS RELATORAS

A consolidação deste Parecer tem por base os resultados das avaliações desenvolvidas pelo Inep, por meio do Saeb. Com base nestes resultados somos de parecer que seja concedido o credenciamento e a renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio da Instituto Cearense de Educação de Surdos, sediada no município Fortaleza, sob a jurisdição da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação de Fortaleza – Sefor 21 com validade até o dia 31 de dezembro de 2026.

Considerando o compromisso do Instituto Cearense de Surdos (ICES) com o desenvolvimento da Língua de Sinais e o respeito à cultura e à língua dos alunos surdos, é fundamental destacar a importância da formação e habilitação do corpo docente para o alcance desses objetivos. A proporção significativa de professores não habilitados, especialmente nos componentes curriculares essenciais como História, Geografia, Educação Religiosa, Sociologia, Artes, Língua Portuguesa, Ciências Biologia, matemática e Física, representa uma preocupação substancial.

Para garantir a qualidade do ensino oferecido aos alunos surdos e promover sua plena inclusão na sociedade, é fundamental que a instituição invista na formação e capacitação de seus professores. Recomenda-se a implementação de programas de formação continuada que visem não apenas o aprimoramento dos conhecimentos específicos das disciplinas, mas também o desenvolvimento de competências em Língua de Sinais e pedagogias inclusivas.

A ausência de dados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) é um aspecto que merece atenção e que deve ser considerado para o monitoramento da qualidade do ensino oferecido pelo ICES. Recomenda-se que a instituição adote medidas para avaliar e acompanhar o desempenho acadêmico de seus alunos, bem como para avaliar o impacto das práticas pedagógicas adotadas.

É essencial que a Secretaria de Educação do Estado-Seduc acompanhe de perto a implementação das recomendações sugeridas e estabeleça diretrizes claras para a melhoria da formação docente e para o monitoramento da qualidade do ensino oferecido pelo ICES. A garantia de uma educação de qualidade para os alunos surdos é fundamental para sua plena participação na sociedade e para o alcance de sua autonomia e cidadania. Essas recomendações, embasadas em evidências técnicas, contribuirão para subsidiar o voto da relatora no processo de credenciamento do Instituto Cearense de Surdos.

FOR: SF
REV: KB



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 152/2024

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, a 17 de abril de 2024.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

FOR: SF
REV: KB